



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0517274/2025/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM

Para: EC-ADM/Secretaria-Administrativa

Processo nº: 200.181.000027/2025-77

**Assunto: Contratação de especialistas para ministrar curso de capacitação a servidores do Poder Legislativo, com foco em Educação em Inteligência Artificial, Projeto de Formação e Análise de Dados, Fundamentos de Big Data e Dataops.**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do curso de capacitação denominado "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas". O curso será ministrado na modalidade presencial, e será destinado a capacitar servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e demais participantes indicados pela Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO.

1.2. **Fundamento Legal:** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.3. O item que compõe o objeto deste Termo de Referência é:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso de Capacitação "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas"	Unidade	180	R\$1.571,42	R\$282.855,60

1.4. **Empresa Contratada:** BIO SCAN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.285.215/0001-86, com sede na Avenida das Américas, nº 1155, Sala 1908, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-000.

1.5. O evento será realizado presencialmente, composto por 6 (seis) turmas, cada uma com 30 (trinta)

participantes, totalizando 180 (cento e oitenta) participantes. A carga horária por turma será de 20 (vinte) horas, distribuídas em 10 (dez) dias úteis consecutivos (2 horas por dia).

1.6. Justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar nos autos, conforme disposição prevista no artigo 1º, §º, ANEXO II, da Resolução n. 593, de 30 de outubro de 2024, *in verbis*:

*1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser realizado pelo setor requisitante, e conforme as diretrizes deste Anexo.*

*§1º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 75, incisos III, IV, VII e VIII, na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na contratação do professor*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Justificativa da Necessidade:**

Considerando as atribuições estabelecidas a esta Escola Legislativa por meio da Resolução nº 0092/2023, que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências, notadamente no artigo 1º, incisos I, II, e III. Tendo esta Escola a importante missão de capacitar servidores públicos e a população do estado para atender às demandas de forma eficiente e eficaz.

A Inteligência Artificial representa uma das mais transformadoras inovações tecnológicas de nosso tempo, com o potencial de remodelar fundamentalmente diversos setores da sociedade, incluindo a administração pública e a formulação de políticas. No contexto da administração pública contemporânea, a IA emerge como uma ferramenta estratégica capaz de otimizar processos, melhorar a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos e apoiar a tomada de decisões baseada em dados.

Considerando ainda, que atualmente o uso de recursos tecnológicos no desempenho das atividades laborais tornou-se algo comum e indispensável na administração pública. Sendo fundamental que todos os servidores que utilizam esse tipo de tecnologia possuam, no mínimo, conhecimentos básicos para a adequada execução de suas funções

O avanço exponencial da Inteligência Artificial impõe desafios e oportunidades sem precedentes para o setor público. Parlamentares, como formuladores de leis e representantes da sociedade, necessitam de uma compreensão aprofundada sobre a IA para tomar decisões informadas que impactarão o futuro do estado. A falta de conhecimento sobre o tema pode levar a legislações inadequadas, à perda de oportunidades de otimização de serviços públicos e à incapacidade de proteger a sociedade contra os riscos inerentes a essa tecnologia.

O curso "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas" justifica-se por um conjunto de fatores críticos que impactam diretamente a capacidade dos servidores públicos de compreender, implementar e regular adequadamente as tecnologias de IA no contexto da administração pública. A crescente adoção de sistemas algorítmicos e de inteligência artificial na gestão pública – para análise de elegibilidade a benefícios, detecção de fraudes, alocação de recursos, entre outras aplicações – traz novos desafios que exigem conhecimento especializado.

A presente capacitação visa, portanto, dotar os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), de conhecimentos técnicos, éticos e legais para o uso responsável e eficiente das novas tecnologias, mitigando riscos e potencializando os benefícios para a Casa de Leis e para a sociedade rondoniense.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) no tema de Inteligência Artificial aplicada à gestão pública, assunto de relevância crítica para a modernização da gestão pública e para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas

no contexto da transformação digital.

**2.2. Alinhamento Estratégico:** A participação dos servidores no curso de capacitação está alinhada aos objetivos institucionais de fortalecimento da eficiência dos serviços públicos, da transparência ativa e passiva, da proteção de dados pessoais e da governança digital, em consonância com as diretrizes normativas vigentes e com as melhores práticas de gestão pública. A iniciativa contribui para a modernização administrativa e legislativa da ALE/RO, preparando seu corpo funcional para os desafios e oportunidades da era digital.

**2.3. Público-Alvo:** O curso "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas" destina-se a 180 (cento e oitenta) servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, bem como servidores de outros órgãos da administração pública, selecionados conforme critérios definidos pela Administração da Casa.

**2.4. Fundamentação Legal:** A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de servidores, em atendimento ao interesse público e ao princípio da especialização. A contratação fundamenta-se ainda, nos artigos 10, I e II, §1º e §2º, bem como artigo 12 da Instrução Normativa n. 5 de 25 de maio de 2017.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (REQUISITOS DO FORNECEDOR)**

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio da realização do curso de capacitação denominado “Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas” na modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula. A escolha desta Instituição e deste profissional específicos se justifica pela notória especialização.

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal no 14.133/2021.

Conforme o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo, considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços de natureza singular não estão associados à noção de preços, de dimensões ou forma, já que se distinguem dos demais com características individualizadoras no objeto. Dessa forma, é imperioso destacar acerca da capacitação dos profissionais que irão ministrar o treinamento, se possuem conhecimento especial e vivência para aplicação do entrosamento dos assuntos sobre o prisma da Inteligência Artificial e Proteção de Dados.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) **Conteúdo e metodologia exclusivos:** O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) **Notória especialização:** O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento

comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) **Resultados comprovados:** O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação do professor/instrutor conforme Documentos de Especialização, Notas Fiscais e Atestados de Capacidade Técnica demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação do Curso de Capacitação de Inteligência Artificial aplicada à Gestão Pública e aos Processos do Poder Legislativo com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, sendo a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

**3.1. Corpo Docente Qualificado:** A empresa conta com profissionais devidamente qualificados em sua equipe, incluindo:

**Ângelo Miranda – Docente e Especialista em Automação Bancária, Cloud, IA e Cibersegurança:**

- Formação acadêmica inclui Mestrado em Direção Estratégica da Tecnologia e Informação, Graduação em Inteligência Artificial & Machine Learning e diversas pós-graduações na área de TI e cibersegurança;
- Mais de 20 anos de experiência em Tecnologia da Informação, infraestrutura, segurança da informação, computação em nuvem e proteção de dados (LGPD, GDPR);
- Atuação como Professor Instrutor no IDEP e em instituições como Senac, UNIRON e Fundação Riomar;
- Experiência como gerente e analista de TI em empresas como O Boticário, Wianet Fibra, Dell, Algar Tech e BS Construtora;
- Expertise em computação em nuvem (AWS, Azure), inteligência artificial e machine learning, governança de TI (ITIL, COBIT), automação bancária e eletrotécnica em ATM's;
- Certificações em segurança da informação, privacidade e proteção de dados (ISFS, PDPE, PDPP), além de certificações IBM, Lenovo e Dell.

**Jefferson Severiano - Desenvolvedor Full Stack e Líder Técnico:**

- Bacharelado em Análise de Sistemas de Computação;
- Mais de 5 anos de experiência em desenvolvimento de sistemas complexos;
- Experiência em projetos para setor público e instituições financeiras;
- Certificações Microsoft Azure e expertise em tecnologias modernas.

**Filippe Silva - CTO e Especialista em Transformação Digital:**

- Mais de 10 anos de experiência em TI;
- Experiência em gestão ágil, desenvolvimento de sistemas e liderança de equipes;
- Atuação como CTO da Lumina Lab e do LOCAL App;

- Expertise em produtos digitais, inteligência artificial e inovação.

**3.2. Notória Especialização:** Pela incontestada formação do corpo docente satisfaz plenamente o requisito de notória especialização previsto no art. 74, § 1º, II, da Lei 14.133/2021 para atuação como instrutor do presente curso. Desse modo, a contratação direta da empresa BIO.SCAN LTDA fundamenta-se no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, dispositivo que torna inexigível a licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O curso “Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas” enquadra-se exatamente nessa hipótese.

**3.3. Inviabilidade de Competição:** A contratação do referido corpo docente é justificada pela impossibilidade de substituição por profissional de perfil equivalente, dada a sua ampla e específica especialização na área. Trata-se de serviço de natureza intelectual e autoral, com impacto singular, cuja originalidade inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

**3.4. Conclusão:** Diante da singularidade do serviço, do notório saber dos profissionais e da inviabilidade de competição, a contratação direta para a prestação de serviço de capacitação realização do curso de capacitação denominado “Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas” encontra respaldo legal no artigo 74, inciso II e III, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, juridicamente viável e tecnicamente recomendada.

#### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do corpo docente e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

**4.2. Verificação Prévia:** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https:// www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados Termo de Referência 0506237 SEI 200.184.000092/2025-72 / pg. 674 com as seguintes características mínimas:
  - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
  - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
  - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 4.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 5. DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

5.1 O curso será realizado na Escola do Legislativo e divididos em seis turmas, cujas datas de execução ainda serão ajustadas.

5.2 Para assegurar o acompanhamento e a correta execução dos serviços contratados, será designado um(a) fiscal da Escola do Legislativo, a quem competirá:

a) Verificar a compatibilidade entre o serviço prestado e as especificações do TR;

b) Acompanhar a frequência dos participantes;

c) Avaliar a qualidade do conteúdo ministrado e dos materiais didáticos;

d) Verificar o cumprimento da carga horária e do cronograma;

e) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

f) Atestar a execução do serviço para fins de pagamento;

g) Comunicar em tempo hábil à autoridade superior eventuais irregularidades ou situações que exijam providências.

**5.3 Avaliação da Execução:** A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, considerando a conformidade com o TR, a frequência dos participantes, os resultados das avaliações de reação aplicadas aos participantes e o relatório final do fiscal.

Esta designação encontra respaldo legal no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de designação de representante da Administração para fiscalizar e gerenciar os contratos, com as atribuições e responsabilidades definidas em regulamento ou no próprio contrato.

O papel do fiscal é fundamental para verificar a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas contratuais e as especificações técnicas estabelecidas.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

### Obrigações da Contratada

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela ALE/RO;
- b) Ministras o curso integralmente conforme o conteúdo programático e a carga horária definidos;
- c) Garantir a presença e a atuação do corpo docente descrito no ITEM 3.1.;
- d) Fornecer todo o material didático e recursos necessários;
- e) Disponibilizar a estrutura para o coffee-break;
- f) Emitir e entregar os certificados de participação;
- g) Cumprir os horários estabelecidos;
- h) Manter sigilo sobre informações da ALE/RO a que eventualmente tenha acesso;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo presente Termo de Referência;
- j) Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

### **Obrigações da contratante:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas providências necessárias quantos às correções de erros e falhas;
- e) Fornecer a lista de servidores inscritos;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

### **8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) e toda legislação correlata, em especial à produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

### **9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades Termo de Referência 0506237 SEI 200.184.000092/2025-72 / pg. 676 decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/NOTA DE EMPENHO**

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2416 – Promover a Atuação da Escola do Legislativo;

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outras Despesas Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

11.2. A Nota de Empenho será emitida, em favor da empresa contratada nos termos da Lei 14.133/21, e resolução

11.3. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95, II da Lei Federal 14.133/21.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

11.5. A escolha pela Nota de empenho, em vez de Termo de contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela lei 14.1333/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## 12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**12.1. Valor Proposto:** O valor total proposto para a contratação é de R\$282.855,60 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a R\$1.571,42 (mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) por participante, para um total de 180 (cento e oitenta) participantes, com carga horária de 20h (vinte horas).

12.2. Da comprovação do valor de mercado: Para fins de comprovação de valor de mercado a contratada apresentou a Nota Fiscal e Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que já forneceu serviço idêntico à outra contratante. Atendendo ao o §1º do artigo 5º - CAPÍTULO I - ANEXO VI da Resolução 593/2024, o qual dispõe que: *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º do Anexo VI, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data com a contratação com pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

### 12.3. TABELA – COMPARATIVO DE VALORES:

INSTITUI ÇÃO CURSO	F O R M A T O	C A R G A H O R Á R I A	V A L O R P O R A L U N O	PREÇO HORA/AULA
--------------------------	---------------------------------	--	---	--------------------

Fun daç ão Get ulio Var gas (FG V) – Esc ola de Polí tica s Púb lica s	Ime rsã o em Inte ligê nci a Arti fici al par a Líd eres do Set or Púb lico	EA D	20 ho ras	R\$ 4.9 00, 00	R\$245,00
One Cur sos Tre nam ento e Des env olvi men to	Fer ram ent as de Inte ligê nci a Arti fici al na Prát ica: Da Teo ria à Tra nsf orm açã o na Ges tão Púb lica	On lin e	16 ho ras	R\$ 2.5 00, 00	R\$125,00

CO NS UL TR E	Ges tão de Pro jeto s co m a Inte ligê nci a Arti fici al volt ada à Ad min istr açã o Púb lica co m as Dir etri zes do PM BO K e Nor mas Go ver na me ntai s	Pr ese nci al	24 ho ras	R\$ 4.6 90, 00	R\$195,00
---------------------------	---	------------------------	-----------------	-------------------------	-----------

INS TIT UT O CA ND EL ÁRI A DA AM AZ ÔN A OCI DE NT AL - ICA MO	Inte ligê nci a Arti fici al Apl ica da à Ges tão e aos Pro ces sos do Pod er Leg isla tivo	Pr ese nci al	16 ho ras	R\$ 3.1 50, 00	R\$196,88
<b>BI O.S CA N  (PR OP OS TA)</b>	<b>Ed uca ção em Int elig ênc ia Art ifici al em Áre as Co rpo rati vas</b>	<b>Pr ese nci al</b>	<b>20 ho ra s</b>	<b>R\$ 1.5 71, 42</b>	<b>R\$78,57</b>

Fontes:

- [Imersão em Inteligência Artificial para Líderes do Setor Público | FGV EPPG](#) ;
- [Ferramentas de Inteligência Artificial \(IA\) na Prática: Da Teoria à Transformação na Gestão Pública.](#) ;
- [Gestão de Projetos com a Inteligência Artificial voltada à Administração Pública: Integração da Inteligência Artificial com as Diretrizes do PMBOK e Normas Governamentais - Consultre](#);
- Processo SEI n. **200.184.000095/2025-14.**

De acordo com o quadro comparativo, verifica-se que o valor da hora-aula proposto pela Contratada (R\$78,57) está bem abaixo da média de mercado (R\$190,47). Desta forma, o valor orçado é considerado justo e proporcional à qualificação do profissional e à natureza do serviço a ser prestado, que envolve um curso focado em Inteligência Artificial Aplicada à Gestão e aos Processos do Poder Legislativo.

O programa de capacitação da **BIO.SCAN** reúne um conjunto de características que não se encontram presentes,

de forma simultânea, no curso de referência. Apresenta uma abordagem integral — contemplando conceitos, histórico, tipos e ramos — aborda a questão da privacidade em seu uso e, de forma ainda mais relevante, traz à baila reflexões sobre os aspectos éticos da utilização da inteligência artificial. Além disso, trata de sua aplicação em diversos setores, como saúde, educação, segurança pública, finanças e agricultura. Esses diferenciais, aliados ao baixo custo, justificam a sua contratação.

Com base nos comparativos realizado, no cálculo referente ao custo-hora-aula e na conferência documental demonstrada, conclui-se que o preço proposto é muito satisfatório, compatível com o mercado e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

**12.4. Conclusão sobre o Preço:** A presente justificativa de preço, portanto, sustenta a contratação pelo critério de inexigibilidade, demonstrando que o valor ofertado se traduz em adequado equilíbrio entre qualidade técnica, singularidade do objeto e custo final para o erário.

O valor total de R\$282.855,60 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para a contratação de um curso de 6 (seis) turmas, incluindo todos os custos de local, material e coffee break, é plenamente justificado em conformidade com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em comparação com os preços praticados no mercado, e a contribuição que seu treinamento trará para as demandas internas dentro do Poder Legislativo agregando conhecimento técnico, legislativo e administrativo aos servidores, com ensinamentos de recursos necessários para o exercício de suas funções com excelência por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, o que irá assegurar a qualidade dos serviços prestados, ampliar a capacitação técnica em temas relevantes para o funcionamento do Parlamento, e garantir uma atuação mais efetiva junto a sociedade.

No que dispõe do entendimento do artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021, vejamos:

*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (§4º do art. 23 da Lei 14.133/2021).*

Veja-se ainda o que dispõe o artigo 5º, §1º do ANEXO VI, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024:

*§1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º deste Anexo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Assim, em conformidade com os documentos acostados aos autos a empresa prestou serviço de treinamento com tema semelhante para outras empresas ao que será ministrado para os servidores da ALERO, em conformidade com o detalhamento da justificativa do valor, atendendo ao disposto no artigo 5º, §1º do ANEXO VI, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

Sendo assim, a contratação dos serviços da empresa **BIO.SCAN**, pelo valor de **R\$ 282.855,60** (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), revela-se vantajosa em relação aos preços praticados no mercado, uma vez que engloba todos os custos necessários à execução do curso. A proposta abrange não apenas os honorários do professor, mas também todas as despesas com o local, materiais e coffee-break, elementos essenciais para a plena viabilização do evento.

Por fim, considerando as informações apresentadas, o valor contratado, no contexto do evento e dos benefícios esperados tanto para o público-alvo quanto para os objetivos da Administração, mostra-se razoável e proporcional, configurando um investimento adequado para a disseminação de conhecimento e para o alcance dos resultados pretendidos.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189; 13.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da empresa Bio Scan LTDA CNPJ - 58.285.215/0001-86 por depósito em conta e/ou Ordem Bancária, nas Agências Credenciadas a critério de Escolha do Contratante.

13.2. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme §1º do art. 64 da Resolução nº 593/2024- ALE/RO;

13.4. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

13.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.09. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

## **14. DO RECEBIMENTO**

Por se tratar de serviço de execução imediata, o recebimento do objeto dar-se-á em fase única, logo após a realização da palestra, mediante atesto emitido pelo setor responsável, que confirmará o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 15.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “g”, “h”, “i”, “j” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

16.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

16.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS- Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## 17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

### 17.1. Descrição Geral do Curso:

O curso "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas" é uma iniciativa de capacitação essencial destinada a servidores públicos de diversas áreas e níveis hierárquicos. O curso visa desenvolver competências técnicas e conceituais fundamentais para compreender os princípios, aplicações e limitações da Inteligência Artificial, com foco especial em sua implementação e governança no contexto corporativo e da administração pública.

Com carga horária total para cada turma será de 20h (vinte horas), distribuídas em 10 (dez) dias úteis e consecutivos, o programa integra fundamentos teóricos e aplicações práticas, permitindo aos participantes compreender desde os conceitos básicos da IA até suas aplicações mais avançadas em diferentes setores. O curso aborda temas como Machine Learning, Deep Learning, processamento de linguagem natural, visão computacional, além de questões éticas, limitações técnicas e desafios regulatórios.

Cada curso é projetado para turmas de 30 (trinta) participantes, orientados por especialistas qualificados, em ambiente adequado para dinâmica colaborativa. A metodologia combina aulas expositivas, debates, demonstrações práticas e sessões de perguntas e respostas, garantindo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Ao término, os participantes estarão aptos a compreender o potencial estratégico da IA, identificando oportunidades de aplicação em suas áreas de atuação e contribuir para discussões informadas sobre políticas e regulamentações relacionadas à tecnologia.

**17.2. Estrutura Curricular Detalhada:** No curso "Educação em Inteligência Artificial em Áreas Corporativas", cada turma possui uma carga horária total de 20 horas, distribuídas em 5 módulos sequenciais ao longo de 10 dias, conforme detalhado a seguir:

### MÓDULO 1: FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- O que é Inteligência Artificial: Definições e conceitos essenciais;
- Histórico e evolução da IA: Marcos importantes e tendências futuras;
- Tipos de IA: IA fraca (Narrow AI), IA forte (General AI) e Superinteligência;
- Principais ramos da IA: Machine Learning, Deep Learning, Processamento de Linguagem Natural (PLN), Visão Computacional;

### MÓDULO 2: LIMITAÇÕES E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Vieses algorítmicos e discriminação: Como a IA pode perpetuar preconceitos;
- Privacidade e segurança de dados: A importância da proteção de informações sensíveis;
- Questões éticas e regulatórias: O debate sobre a responsabilidade e o controle da IA;
- A necessidade de supervisão humana: Quando a intervenção humana é indispensável;
- Limitações técnicas: Falta de senso comum, criatividade e empatia.

---

### **MÓDULO 3: FERRAMENTAS E APLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

---

- Visão geral das principais ferramentas de IA no mercado (ex: plataformas de Machine Learning, ferramentas de PLN, geradores de imagem e texto);
- Aplicações da IA em diversos setores: Saúde, educação, segurança pública, finanças, agricultura;
- IA no setor público: Otimização de processos, análise de dados para políticas públicas, atendimento ao cidadão.

---

### **MÓDULO 4: USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

---

- Princípios de ética em IA: Justiça, transparência, responsabilidade e beneficência;
- Governança algorítmica e accountability;
- A importância de uma abordagem centrada no ser humano;
- IA e direitos fundamentais: Liberdade, privacidade e não discriminação;
- Regulamentações internacionais e melhores práticas em ética da IA.

---

### **MÓDULO 5: A LUMINA E A INOVAÇÃO EM IA**

---

- Apresentação da Lumina: Missão, visão e expertise no desenvolvimento de modelos de IA;
- Portfólio de produtos da Lumina;
- Profissionais especializados da Lumina: Qualificação e experiência dos instrutores.

**17.3. Metodologia:** A metodologia adotada privilegia a aprendizagem experiencial e participativa, utilizando uma combinação de técnicas pedagógicas que garantem uma abordagem pragmática e contextualizada:

**Aulas Expositivas:** Apresentação dos conceitos teóricos de forma clara e acessível, com exemplos práticos e estudos de caso relevantes para o setor público e corporativo.

**Debates e Discussões:** Estímulo à participação ativa dos servidores, promovendo a troca de experiências e a análise crítica sobre os temas abordados, com foco na aplicabilidade no contexto da administração pública.

**Demonstrações Práticas:** Apresentação de ferramentas e plataformas de IA em funcionamento, permitindo que os participantes visualizem suas aplicações e potencialidades de forma concreta.

**Estudos de Caso:** Análise de casos reais de implementação de IA em organizações públicas e privadas, incluindo sucessos, fracassos e lições aprendidas.

**Sessões de Perguntas e Respostas:** Espaço dedicado para esclarecimento de dúvidas e aprofundamento em tópicos de interesse específico dos participantes.

**Dinâmicas Interativas:** Exercícios práticos e simulações que permitam aos participantes experimentar conceitos e ferramentas de IA de forma hands-on.

A metodologia é projetada para ser inclusiva e acessível, não exigindo conhecimentos técnicos prévios avançados, mas proporcionando uma base sólida para compreensão e aplicação dos conceitos de IA no contexto profissional

**17.4. Recursos Didáticos e Materiais:** Serão disponibilizados aos participantes os seguintes recursos: Caneta / Lápis / Borracha / Bloco para anotações / Material Didático - Apostila contendo atividades referentes a cada curso / Pasta Personalizada referente a cada curso / Certificado de Conformidade ao fim de cada Curso, aos Alunos devidamente aprovados pela Banca de Professores e formadores. Será fornecido coffee-break no encerramento de cada turma, durante a entrega dos certificados.

**17.5. Local e Data da Realização:** O curso será ministrado na sede da Escola do Legislativo – ELERO, que oferece a infraestrutura apropriada para atividades de capacitação. As datas serão definidas em comum acordo entre as partes, respeitando a disponibilidade dos participantes e a agenda institucional da ALE/RO.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. A execução do objeto será realizada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e formalizada por meio de instrumento equivalente, nos termos do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Ambas as partes deverão cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do objeto, por determinação da Administração, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, desde que formalmente justificado e registrado por meio de termo de apostilamento ou outro meio previsto em norma vigente.

18.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial) nos casos em que não se exija forma solene ou assinatura digital.

18.4 Fica dispensada a formalização por meio de contrato, conforme previsto no caput e no inciso II do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, sendo a nota de empenho ou documento equivalente considerado instrumento hábil para a formalização da presente contratação.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74,

inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

19.2. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da ALE/RO, com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 593/2024 e nos princípios gerais de direito.

19.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2025.

**WELLYS ASSIS**

Diretor Geral

Escola do Legislativo - ELERO



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 14/08/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 20/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0517274** e o código CRC **5C800B6C**.

Referência: Processo nº 200.181.000027/2025-77

SEI nº 0517274

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)